



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

**RESOLUÇÃO Nº. 026 - DPGE, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

*Altera a Resolução nº 001-DPGE de 21 de janeiro de 2013*

O Defensor Público-Geral em exercício, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 c/c art. 99, §1º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** que a assistência jurídica integral e gratuita às pessoas necessitadas é, na forma do art. 134 da CF, serviço público essencial à Justiça, o qual é prestado constitucionalmente pela Defensoria Pública;

**Considerando** a realização de acompanhamento pela Defensoria Pública do Estado das audiências de custódia, conforme acentuado pelas instituições de Justiça, em especial o CNJ, que marcou a atuação com a presença de seu Presidente na defesa e importância das audiências de custódia no Estado do Maranhão;

**Considerando** o afastamento legal da Defensora Pública Geral do Estado, e a autorização legal de substituição pelo Subdefensor Público Geral do Estado, conforme art. 99, §1º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** a necessidade de expedição de ato regulamentar, em virtude da imediata implantação da audiência de custódia no âmbito do Núcleo Regional de Imperatriz;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Alterar, *Ad referendum* da Defensora Pública Geral, o §1º do artigo



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

2º da Resolução nº 001-DPGE de 21 de janeiro de 2013, que passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

§1º Considera-se serviço extraordinário aquele prestado nas audiências de custódia realizados nas varas da comarca de Imperatriz.

I – A periodicidade de atuação será de uma semana integral, ressalvado finais de semana;

II – A atuação incluirá as demais atividades características de uma central de inquéritos, como atendimento ao público e peticionamento;

III – Os procedimentos de sorteio de escolha e manifestação de vontade seguirão as regras gerais desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 26 de outubro de 2015; 191º da Independência e 126º da República.

**Werther de Moraes Lima Júnior**

Defensor Público-Geral do Estado, em exercício